



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.398 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 19 / 09 / 25
ORGÃO: mural da prefeitura
BA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.228/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Turismo-COMTUR será composto por um representante titular com seu respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Administração
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito de João Pinheiro.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante dos Meios de Comunicação/Mídia de João Pinheiro;
- b) Um representante dos Clubes de Serviço de João Pinheiro;
- c) Um representante de instituições da área de educação de João Pinheiro;
- d) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de João Pinheiro-CODEM”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.012/2017 de 01 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de setembro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal